

Em resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **STO Vigilância e Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.410.809/0001-00, com sede na Rua da renovação- nº 101, serra, Amélia Rodrigues-BA, por seu representante Sidnea Teles Oliveira, cpf- 017177375-60, em face da classificação da empresa **Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho Limitada** sob a alegação de que a empresa classificada não possui Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da presente licitação, qual seja, a prestação de serviços de porteiro/vigia. Tem-se que o argumento apresentado se fundamenta na suposta ausência de CNAE relacionada à segurança ou vigilância, inferindo uma falta de capacitação técnica e administrativa da empresa.

Contudo, tal interpretação merece ser revista à luz da legislação pertinente e da natureza específica dos serviços licitados.

Fundamentação:

De início é crucial distinguir as profissões de vigia e vigilante, as quais, embora relacionadas à segurança, possuem naturezas e requisitos legais distintos.

A profissão de vigilante é regulamentada pela Lei nº 7.102/83 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863/94, exercendo função parapolicial. Os vigilantes são considerados como segurança privada nas atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas. Eles também são qualificados para realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. Os vigilantes são contratados especificamente para o exercício dessas tarefas.

Ademais, esta categoria profissional é fiscalizada pela Polícia Federal, que exige a formação do vigilante por meio de cursos reconhecidos e pela comprovação do registro do profissional pela CNV (Carteira Nacional de Vigilante). Além disso, a categoria tem direito ao porte de arma, exigindo formação específica, registro na Polícia Federal. As atividades típicas do vigilante envolvem a segurança armada de estabelecimentos financeiros e outros locais, transporte de valores, entre outros.

Por outro lado, **a função de vigia (ou porteiro/vigia, como especificado no edital)** se refere a atividades de controle de acesso, ronda desarmada, observação e comunicação de ocorrências em portarias de edifícios, condomínios, empresas e outros estabelecimentos. Embora envolva aspectos de segurança patrimonial, não se equipara à atividade de vigilância armada regulamentada pela legislação específica.

Diferentemente do vigilante, o vigia, que normalmente realiza atividades de fiscalização dos locais, não é regido pela Lei 7.102/1983, não se exigindo dele, assim, os requisitos legais. Na realidade, o vigia não tem a profissão regulamentada, nem fiscalização e tampouco cursos específicos que orientem a sua formação.

Neste contexto, a exigência editalícia de "*prova de inscrição no CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação*" (item 11.6.1) **deve ser interpretada em consonância com a natureza dos serviços efetivamente demandados. O objeto da licitação é a prestação de serviços de porteiro/vigia, e não, explicitamente, serviços de vigilância armada.**

Conforme se verifica, a empresa vencedora da licitação possui o **CNAE 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra**. Esta CNAE compreende as atividades de seleção, agenciamento e colocação de trabalhadores para terceiros, incluindo atividades de apoio administrativo, como as exercidas por porteiros e vigias desarmados.

A compatibilidade do CNAE 78.10-8-00 com o objeto da licitação reside no fato de que a empresa está apta a fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços de porteiro/vigia.

Impera salientar que a mera ausência de um CNAE especificamente ligado à "segurança" ou "vigilância" não implica, necessariamente, a incapacidade da empresa em prestar os serviços de portaria e vigia desarmada, desde que sua atividade (seleção e agenciamento de mão de obra) abranja a disponibilização de profissionais qualificados para essa função.

Interpretar a exigência editalícia de forma excessivamente restritiva, condicionando a compatibilidade do CNAE à existência de um código específico para "segurança" ou "vigilância", desconsidera a distinção legal entre as profissões de vigia e vigilante e a capacidade de empresas com CNAEs de agenciamento de mão de obra fornecerem profissionais adequados para a função de porteiro/vigia.

Importa destacar que, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência e pela doutrina trabalhista, a atividade de vigia ou porteiro não se confunde com a de vigilante, regulamentada pela Lei nº 7.102/1983. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não exige, como condição para participação em certames licitatórios, a apresentação de vínculo com sindicato específico, exceto quando se tratar de categoria regulamentada por legislação própria, como é o caso dos vigilantes. Ademais, o Enunciado nº 331 do TST dispõe sobre a licitude da terceirização de serviços ligados à atividade-meio, como é o caso dos vigias, sendo suficiente o cumprimento das obrigações trabalhistas, sem imposição legal de filiação ou indicação de sindicato.

Conclusão:

Em face do exposto, não merece prosperar o argumento de incompatibilidade do CNAE da empresa classificada com o objeto da licitação. A empresa possui CNAE 78.10-8-00 (Seleção e agenciamento de mão-de-obra) demonstrando, portanto, possuir pertinência e compatibilidade com a prestação dos serviços de porteiro/vigia, uma vez que sua atividade abrange a disponibilização de profissionais para esta função, que se distingue legalmente da atividade de vigilância armada. A interpretação da exigência editalícia deve considerar a natureza específica dos serviços licitados e a capacidade da empresa em fornecer a mão de obra qualificada para sua execução.

Caetité - BA, 23 de Abril de 2025.

GLAUBER
OLIVEIRA
FERNANDES:0259
3393505

Assinado de forma digital
por GLAUBER OLIVEIRA
FERNANDES:02593393505
Dados: 2025.04.23
17:58:54 -03'00'

Glauber Oliveira Fernandes
CPF: 025.933.935-05
Sócio Administrador

ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LIMITADA
45.084.923/0001-07